





04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

PROJETO DE LEI Nº 393/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Rosa Pereira de Almeida e dá outras providências. Mensagem n. 50/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, propõe a criação do Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Rosa Pereira de Almeida (CMEI), integrando-o à estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

 I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A proposta apresenta elevada relevância educacional e social, uma vez que atende a uma necessidade concreta da comunidade do bairro Petrópolis e áreas próximas, regiões que historicamente enfrentam déficit de vagas na Educação Infantil. A criação do CMEI Raimunda Rosa Pereira de Almeida









04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

garantirá o direito constitucional à educação e promoverá o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, fortalecendo o papel social da escola como instrumento de inclusão e cidadania.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Manaus com a expansão da rede pública de ensino e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo vagas para crianças em idade pré-escolar, principalmente em áreas onde há maior demanda social.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no art. 211, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 11 e 30 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem aos municípios a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil. Também observa integral conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante a apresentação de estimativas de impacto financeiro e a comprovação de adequação orçamentária, demonstrando o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

Diante o exposto, resta evidenciado que o Projeto de Lei nº 393/2025, reúne todos os requisitos legais e administrativos necessários e representa um importante avanço para o fortalecimento da Educação Infantil no Município de Manaus.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 393/2025.

Manaus, 29 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

